

(Assinatura)

Art. 1º. Os procuradores de contas atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de
entrega do processo na respeitiva procuradoria para proferir pareceres, diligências e despesas.
§ 1º. A lista de processos, elaborados por cada procuradora, deverá estar
permamente atualizada à disposição para consulta pública na Diretoria do Ministério
Público-DIMP e na rede mundial de computadores.

Art. 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP observará a
ordem cronológica de entrada dos processos.

§ 3º. Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica entre as
preferências legais.

VII – outras preferências legais.

fundamentadas:

VI – causas que exigam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão

V – manifestações em embargos de declaração;

IV – quando apresentar pedidos de tutela provisória;

III – manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;

II – manifestações em processos de Contas do Estado do Amazonas;

I – manifestações preferidas em audiências, homologações de TAG's ou que opinem pela
improcedência liminar de pedido;

§ 2º. Estado excluídos da regra do caput:

(Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015):

do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ao Novo Código de Processo Civil
considerando a necessidade de adequação da tramitação processual no âmbito
permanente atualizada à disposição para consulta pública na Diretoria do Ministério
Público-DIMP e na rede mundial de computadores.

DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei
estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da
Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Determina a manifestação dos Procuradores de
Contas na ordem cronológica de recebimento
dos processos nas respectivas Procuradorias e a
publicação da lista de processos aptos a
recepção manifestação ministerial para
consulta pública da DIMP e na rede mundial de
computadores.

PORTRARIA Nº 11, de 17 de agosto de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

em contráries.

Procurador-Geral de Contas



DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2016.

Procurador-Geral de Contas

Carlos Alberto Souza de Almeida